



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER N° 932/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 17/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 29/2019 – PRC 42/2019.

PREF. MUN. DE SARZEDO

CPI

## 1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n° 17/2019**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios em atendimentos às Secretarias Municipais, tendo por valor estimado, **R\$ 233.135,74 (Duzentos e trinta e três mil cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

É o relatório, no necessário.

## 2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1° Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1°).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CPL

Aos 17 dias do mês de Maio de 2019, às 08H30MN, reuniram-se em sessão pública da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Pregoeira e o membro da equipe de Apoio, conforme Ata anexa às fls. 269 e seguintes do Autos, através da qual relatou-se que a empresa COMERCIAL CONFINS foi inabilitada por não apresentar os originais da CND Municipal, bem como, de seu lavar sanitário. As demais empresas foram devidamente habilitadas, ressaltando que a empresa RANGAP foi habilitada com restrição por haver apresentado a CND Municipal vencida.

Ao final, o objeto em comento foi adjudicado nos termos presentes no Termo de Adjudicação anexo aos Autos, totalizando o valor de **R\$ 178.291,18 (cento e setenta e oito mil duzentos e noventa e um reais e dezoito centavos)**.

### 3. CONCLUSÃO:


Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial nº 17/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 12 de Junho de 2019.

  
**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****- PARECER FINAL -****Análise nº 035/2019****Processo Licitatório nº:29/2019****Modalidade: Pregão Presencial nº 17/2019****Data da Licitação: 15/05/2019****I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **29/2019**, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2019.

**II. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO**

CNPJ: 01.612.509/0001-58  
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477  
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 17/2019 - PR**

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 42/2019  
Data do Processo: 04/04/2019

Folha: 1/1

PREF. MUN. DE SARZEDO

CPL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 42/2019
- b) Licitação Nr.: 17/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 14/06/2019
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DE SARZEDO, NO ESTIMATIVO DE PREÇOS DA COLETA FOI USADO COMO BASE OS PREÇOS, DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23,24,25,26,27,28 PR 31/2018 DO MUNICIPIO DE SARZEDO E DEMAIS FORNECEDORES.

			(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desccto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 016848 - FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1	0,0000	7.476,30
- 017319 - ITA MIXX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2	0,0000	5.854,90
- 017115 - M.O.T.A. COMERCIAL LTDA	25	0,0000	83.273,71
- 017546 - NUTRI COMERCIO EIRELI-ME	11	0,0000	4.302,70
- 004824 - RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	19	0,0000	27.184,89
- 017594 - WF ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	3	0,0000	50.198,68
	<u>61</u>		<u>178.291,18</u>

  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito de Sarzedo

19/06/19

Sarzedo, 14 de Junho de 2019.